TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0002561-31.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Requerente: Alex Alessandro Marcato

Requerido: Banco By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Alex Alessandro Marcato propôs a presente ação contra o réu Banco BV Financeira S/A crédito, Financiamento e Investimento, alegando, em resumo, que a cláusula 5.4 do contrato de alienação fiduciária é abusiva. Assim, pede a declaração de ilegalidade da referida cláusula, bem como a devolução em dobro dos valores cobrados.

Contrato de cédula de crédito bancário juntado às folhas 17/19.

A tutela antecipada foi indeferida às folhas 28.

O réu, contestação de folhas 70/86, pede a improcedência do pedido, porque o contrato está protegido pelo ato jurídico perfeito.

Réplica de folhas 105/115.

É o relatório. Fundamento e decido.

Explica Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Brasileiro, Contratos e Atos Unilaterais. 7ª edição, 2010, p. 41: "O princípio da autonomia da vontade se alicerça exatamente na ampla liberdade contratual, no poder dos contratantes de disciplinar os seus interesses mediante acordo de vontades, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica. Têm as partes a faculdade de celebrar ou não contratos, sem qualquer interferência do Estado. Podem celebrar contratos nominados ou fazer combinações, dando origem a contratos inominados. (...). Como a vontade manifestada deve ser respeitada, a avença faz lei entre as partes, assegurando a qualquer delas o direito de exigir o seu cumprimento."

Pois bem.

fls. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 06/03/2015 às 14:59 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002561-31.2012.8.26.0566 e código FQ0000001DKO9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Improcede a tese de nulidade cláusula 5.4, porque pactuada, não se mostrando

exageradas as taxas ali cobradas.

Nesse sentido: "EMENTA: Arrendamento mercantil. Revisional de contrato de

arrendamento mercantil. Cobrança de tarifas referentes à "Seguro de Proteção Financeira",

"Tarifa de Registro de Contrato", "Confecção de Cadastro para início de relacionamento" e

"Tarifa de Avaliação de Veículo" que são legais, desde que previstas em contrato firmado

até 28.02.2013. Precedentes desta Câmara. Encargos expressamente previstos na avença,

com aceitação livre no momento da contratação. Ausência de abusividade ou demonstração

cabal de vantagem excessiva por parte do agente financeiro. Não havendo ilegalidade na

cobrança, não há que se falar no ressarcimento dos valores eventualmente pagos. Recurso

improvido." (Apelação nº 0011285-20.2013.8.26.0071, 32ª Câmara de Direito Privado,

Rel. Des. Ruy Coppola, j. 13/03/2014)."

Desse modo, ante a clareza da cláusula pactuada, aplicando-se o princípio da

autonomia de vontade, não se verificando a abusividade alegada, a improcedência do

pedido se impõe.

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269,

I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas, despesas

processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 20% sobre o valor da causa, com

atualização monetária desde a distribuição da ação e juros de mora a contar da publicação

da presente, ante o trabalho realizado nos autos.

P.R.I.C.

S. C., 05/03/2015



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA